



# Prefeitura Municipal de Campina do Simão

## LEI 158/2003

**SÚMULA:** Altera o Inciso I do Art. 4º da Lei 128/2001 e dá providências.

Art 1º - Fica alterado o Art. 4º da Lei 128/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º A base de cálculo sobre o serviço prestado sob a forma de pessoa jurídica será determinada, mensalmente, aplicando-se ao preço do serviço alíquota de:**

- I. Diversões públicas e instituições financeiras: 5%**
- II. Demais serviços: 5%**

**§ 1º do serviço é a receita bruta a ele correspondente sem nenhuma dedução.**

**§ 2º na falta deste preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será ele fixado mediante estimativa ou através de arbitramento.**

Art 2º - Ficam inalterados os demais Artigos da referida Lei.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as Disposições em contrario.

Câmara Municipal Campina do Simão, 19 de Dezembro de 2.003.

**ADIR JOSÉ VISENTIN SELEME**  
**PREFEITU MUNICIPAL**